



## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

LEI Nº 794/2016, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão do Reajuste Geral Anual aos servidores do Poder Executivo Municipal e da outas providências.

**CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea "a" do inciso II do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º** A remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal será reajustada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC - IBGE, em observância ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** O reajuste disciplinado nesta Lei ocorrerá no mês de maio, sem distinção de índices, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

**Art. 3º** A variação do INPC - IBGE, adotada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro do exercício anterior, ficando, no entanto, o reajuste condicionado aos seguintes eventos:

I - incremento da receita corrente líquida verificado no exercício anterior ao da revisão, atendidos os limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as prescrições do art. 169, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, respeitada o índice prático da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

II - capacidade financeira do Município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

**Art. 4º** O índice de correção salarial, relativo ao Reajuste Geral Anual dos servidores do poder executivo, poderá ser fixado ou alterado mediante Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, desde que, sejam observadas as condições previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Para o exercício de 2016 o percentual de reajuste será de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), correspondente a variação do INPC do período de janeiro a dezembro de 2015.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento - MJ, 23 de maio de 2016

**CARLOS ROBERTO DA COSTA**  
Prefeito Municipal